

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 808/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.023309/2026-15

1. IDENTIFICAÇÃO

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS**, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA MALTA PUB LTDA**, inscrita no CNPJ [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] neste ato representada [REDACTED] portador do CPF [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente **Ordem de Serviço**, disposto no Processo AGSUS.023309/2026-15, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

2. OBJETO

2.1. Trata-se da Ordem de Serviço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para a realização da Oficina de Planejamento Interfederativo do Programa Especial de Saúde Rio Doce (PES Rio Doce), a ser realizada no dia 11 de setembro de 2026, em Mariana/MG, das 08h às 17h, com atendimento para 100 (cem) participantes.

2.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------------------------	-------------------	------	----------------	-------------

1	1	<u>Café da Manhã</u> • Café; • Chocolate quente; • Chás diversos; • 2 (dois) tipos de sucos de fruta natural sem açúcar; • Pães (três tipos); • Salada de frutas; • Frios; • Geleia de frutas; • Bolo (2 tipos); e • Pão de queijo assado na hora.	UN	100	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00
	2	<u>Coffee Break</u> Cardápio: • Salada de frutas, alimentos frescos da estação, higienizadas e fracionadas em porções individuais; • Frios (2 tipos); • Geléia de frutas (2 tipos); • Pão de Queijo assado na hora; • Pães (3 tipos); • Patê (2 tipos: frango e grão de bico); • Minissanduíches (2 tipos); • Salgados assados e folhados (1 tipo de assado e 1 tipo folhados); • Bolos (2 tipos); e • Opções vegetarianas, veganas e isentas de glúten (para celíacos). • Bebidas: Sucos naturais variados (2 tipos e sem adição de açúcar), café e chás.	UN	100	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00
VALOR TOTAL (LOTE 1)						R\$ 7.580,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------------------------	-------------------	-----	----------------	-------------

2	1	<u>Almoço</u> • 5 opções de saladas variadas, • 2 opções de folhas frescas, • 1 opção de molho especial; • 1 antepasto artesanal, • 2 opções de carnes (frango, peixe, carne vermelha); • 1 opção de massa; • 3 opções de guarnições quentes; • 2 opções de sobremesas, • 1 panachê de frutas laminadas ou salada de frutas; • 2 opções de bebida não alcóolica por pessoa (refrigerante normal e zero) e suco da fruta.	UN	10 0	R\$ 59,90	R\$ 5.990, 00
VALOR TOTAL (LOTE 2)						R\$ 5.990, 00

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ordem de Serviço é de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a entrega integral e definitiva do objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações legais remanescentes.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser realizado no dia **11 de setembro de 2026**, conforme os horários e os locais indicados abaixo:

- **Café da Manhã**

- **Horário:** 9h;
- **Local:** Auditório ICHS - UFOP em Mariana/MG.

- **Coffe Break**

- **Horário:** 16h;
- **Local:** Auditório ICHS - UFOP em Mariana/MG.

- **Almoço**

- **Horário:** 12h às 14h;
- **Local:** Dino Garu, R. das Mercês - Mariana, MG, 35420-000

4.2. A entrega dos materiais e a prestação dos serviços de alimentação (**Café da Manhã e Coffe Break**) deverão ocorrer no **Auditório ICHS - UFOP, Mariana/MG**.

4.3. A execução dos serviços **deverá ser previamente agendada** com a equipe responsável pelo escritório, por meio de contato a ser informado pela unidade demandante, de modo a garantir o adequado acesso ao local e a organização das atividades.

4.4. A empresa contratada é responsável pelo transporte, entrega, manuseio, instalação e montagem de todos os materiais, incluindo o fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

4.5. Caberá à contratada assegurar que o local esteja apto à instalação, bem como adotar as medidas necessárias para não causar danos à estrutura existente, responsabilizando-se por eventuais reparos decorrentes da execução dos serviços.

4.6. A prestação dos serviços deverá observar, as seguintes exigências:

I - a Contratada deverá disponibilizar opções específicas de cardápio para participantes vegetarianos, veganos, celíacos e pessoas com diabetes, em quantidade suficiente para atender aos participantes que necessitarem dessas opções;

II - as preparações destinadas aos públicos mencionados no inciso anterior deverão ser devidamente identificadas e preparadas observando-se os cuidados necessários para evitar contaminação cruzada, especialmente no atendimento aos participantes com doença celíaca;

III - todos os alimentos e preparações disponibilizados deverão estar devidamente identificados por meio de placas, etiquetas ou outros elementos informativos, contendo, quando aplicável, a denominação da preparação e a indicação de características específicas, tais como vegetariano, vegano, sem glúten e/ou adequado para pessoas com diabetes;

IV - a Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à adequada execução do serviço, incluindo mesas, cadeiras, toalhas, pratos, talheres, copos, guardanapos, utensílios, equipe de atendimento, serviço de garçons e demais materiais e recursos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - o serviço deverá ser prestado em condições adequadas de higiene, organização, segurança alimentar, conforto e acessibilidade, em conformidade com a legislação sanitária aplicável;

VI - a Contratada deverá assegurar que os alimentos e preparações sejam servidos em condições adequadas de temperatura, apresentação, higiene e qualidade, de modo a garantir o atendimento integral dos participantes durante todo o período destinado ao almoço;

VII - a Contratada deverá manter, durante toda a execução do serviço, equipe em número suficiente para assegurar o adequado atendimento dos participantes, inclusive quanto à reposição dos alimentos, organização do ambiente, retirada de utensílios utilizados e demais atividades necessárias à prestação satisfatória do serviço;

VIII - eventuais necessidades de reposição de alimentos, utensílios, materiais ou insumos indispensáveis à adequada execução do serviço deverão ser providenciadas pela Contratada, sem interrupção ou prejuízo ao atendimento dos participantes e sem ônus adicional para a Contratante;

IX - a Contratada deverá observar as condições e especificações estabelecidas nesta Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela adequada execução do serviço e pela qualidade dos alimentos e demais serviços disponibilizados aos participantes.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais)**.

5.2. As despesas correrão à conta do Orçamento vinculada ao Programa Especial de Saúde Rio Doce (Eixo Saúde), conforme a Disponibilidade Orçamentária:

5.3.

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.08.01 - Gestão Rio Doce	2.1.1.04.005 - Serviços de Alimentação e Coffee Break	R\$ 13.570,00
Valor Total		R\$ 13.570,00

5.4. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como o fornecimento dos alimentos e bebidas, preparo, transporte, montagem, organização, utensílios, materiais, equipamentos, mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

5.5. Conforme previsto na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, o pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, [REDACTED] no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

5.6. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

5.7. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.8. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

6. INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis. Deverá constar obrigatoriamente no campo “**Informações Complementares**” ou “**Observações**” da Nota Fiscal a seguinte descrição padronizada:

Descrição do Evento: Oficina de Planejamento Interfederativo do PES Rio Doce em Mariana/MG.

Ordem de Serviço nº 808/2026

Data do Evento: 11 de setembro de 2026

Processo: AGSUS.023309/2026-15

Valor da NF: R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais)

6.2. A Nota Fiscal referente a esta Ordem de Serviço deverá ser emitidas em nome da **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS**, inscrita no CNPJ sob nº **37.318.510/0001-11**.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

6.4. A Nota Fiscal emitida deverá seguir obrigatoriamente o mesmo padrão de identificação, número da OS, data, processo de origem e valor correspondente.

6.5. A **CONTRATADA** é responsável por garantir que todas as Notas Fiscais emitidas estejam em conformidade com este modelo, sob pena de recusa da NF e suspensão do pagamento até regularização.

7. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **Vedação à Subcontratação Integral:** Não é permitida a subcontratação integral do objeto desta Ordem de Serviço.

8.2. **Subcontratação de Serviços Secundários:** A subcontratação de serviços acessórios ou secundários, somente será admitida mediante **prévia e formal aprovação da Contratante**.

8.3. A **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução completa e adequada do objeto desta Ordem de Serviço, respondendo por quaisquer falhas ou omissões, independentemente de eventual subcontratação autorizada.

9. FISCALIZAÇÃO E ATESTE

Gestor do Contrato

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Unidade de Eventos - UEV

Fiscal Titular

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Coordenação de Eventos Programáticos - COEP

Fiscal Substituto(a)

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Coordenação de Eventos Programáticos - COEP

10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

VI - perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preço ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025:

10.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

10.2.2. suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. Os produtos entregues ou serviços prestados que não forem aprovados pela AgSUS serão considerados como não fornecidos ou não executados, para fins de aplicação de penalidades e cálculo de multa.

10.5. As multas aplicadas poderão ser:

10.5.1. descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA**;

10.5.2. recolhidas diretamente à **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal; ou

10.5.3. cobradas judicialmente, caso não haja pagamento voluntário.

10.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

10.7. Não apresentada a defesa no prazo estipulado, ou não sendo acolhidas as justificativas apresentadas, poderá a **CONTRATANTE** proceder à aplicação da penalidade e à dedução do valor da multa dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

10.8. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente por via judicial, nos termos do art. 419 do Código Civil.

10.9. Na aplicação das sanções, a **CONTRATANTE** observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, o caráter pedagógico da penalidade e o princípio da

proporcionalidade.

10.10. Em caso de risco iminente ou prejuízo relevante à execução contratual, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar medidas acautelatórias antes da manifestação da **CONTRATADA**.

11. **RESCISÃO**

11.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

11.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Representante da **CONTRATANTE**

[Redacted Signature]

Representante da **CONTRATADA**

[Redacted Content]

[Redacted Content]